

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETUBAL
REGIMENTO
DO
CONSELHO DE ARBITRAGEM



Aprovado em Reunião C. Arbitragem em 29.11.2016



REGIMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL Épocas 2016/2017 a 2019/2020

Artigo 1º.

O Conselho de Arbitragem da AFS reunirá semanalmente em sessão ordinária às 3^{as} feiras, pelas 20 horas, com uma ordem de trabalhos, onde conste obrigatoriamente a nomeação de árbitros e a análise dos assuntos presentes ao CA. Da reunião será lavrada a respectiva acta.

Artigo 2º.

A data e a hora da realização das reuniões ordinárias do CA, pode ser alterada por decisão maioritária dos seus membros, ou por iniciativa do seu presidente, caso as circunstâncias assim o justifiquem, como no caso em que a agenda esteja sobrecarregada ou se realizem acções de formação, podendo neste caso ser realizada no dia dessa acção de preferência no período da manhã.

Artigo 3º.

As reuniões extraordinárias do CA são convocadas por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, com arredondamento por excesso.

Artigo 4º.

A ordem dos trabalhos da reunião extraordinária é remetida aos membros do CA com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 5º.

O CA estabelecerá a forma do seu funcionamento durante os meses de verão, fixando com antecedência o seu período de férias.

Artigo 6º.

Em situações pontuais e em circunstancias que se justifiquem o presidente ou em quem ele delegue, poderá efectuar alterações e/ou nomeações de última hora.

Artigo 7º.

Nas reuniões ordinárias haverá lugar a um período de meia hora antes da ordem do dia, para serem tratados quaisquer assuntos, sem lugar a qualquer deliberação.

Artigo 8º.

As votações são nominais e em caso de empate na votação o presidente tem voto de qualidade para desempate.

Artigo 9º.

Os membros do CA podem sobre qualquer deliberação fazer declaração de voto.

Artigo 10º.

O CA designará três secções de acordo com o regulamento de arbitragem em vigor.

Artigo 11º.

Secção de Nomeações - Para a nomeação de árbitros para o futebol, futsal e futebol de praia, serão designados dois elementos.

Secção de Classificações - Para a nomeação de observadores serão designados dois elementos e para a elaboração das classificações serão designados outros dois elementos.

Secção de Formação - Será designado um elemento.

Todas as secções serão coordenadas pelo presidente do Conselho de Arbitragem. No final de cada época o CA poderá alterar os elementos que compõem cada Secção.

Artigo 12º.

Ao CA compete solicitar ao Conselho de Disciplina a instauração de inquéritos no âmbito das suas competências.

Artigo 13º.

O CA designará dois elementos que ficarão responsáveis pela ligação com os Núcleos e que deverão ser os responsáveis pela área da formação nas vertentes de futebol, futsal e futebol de praia.

Artigo 14º.

O CA nomeará as CAT's, as CAR's e as CAP's que na medida do possível, deverão ter na sua composição responsáveis pelas CAT's dos Núcleos, para definição das linhas orientadoras da formação a ser dada nos mesmos, sempre sob orientação da CAT da AFS, podendo as mesmas ser alteradas sempre que o CA o entenda.

As Comissões poderão ser convocadas para as reuniões plenárias do CA sempre que convocadas, podendo reunir em separado com os elementos das secções.

Artigo 15º.

O CA reunirá obrigatoriamente com os Núcleos no início de cada época podendo ser agendadas outras reuniões sempre que necessário.

Artigo 16º.

O CA será assessorado nas suas reuniões por um colaborador da AFS para a área da arbitragem.

Artigo 17º.

O porta-voz do Conselho de Arbitragem será o presidente ou na sua ausência será um dos vice-presidentes eleitos.

Artigo 18º.

Este regimento poderá vir a ser alterado em qualquer altura por deliberação do plenário do CA, sendo dado conhecimento ao presidente da assembleia geral da AFS.

O Conselho de Arbitragem da AFS